



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000172/18	09/02/2018 09:26:08	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00147279-4 / ANTONIO JOSE DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.928-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00147279-4 / ANTONIO JOSE DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.928-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre	4.2 Área Total (ha): 48,8698		
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5080	Livro: 02	Folha:	Comarca: SAO ROQUE DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 345.338	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.779.710	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	48,8698
Total	48,8698
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	46,0636
Pecuária	2,2345
Infra-estrutura	0,5717
Total	48,8698

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,8034
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		23,0395	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		19,2289	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				19,2289
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				19,2289
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	345.500	7.779.920
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				19,2289
Total				19,2289
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: FLORA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1_ Histórico

Processo n. 1301000172/18
Data da formalização – 09/02/2018
Data da vistoria – 02/04/2019
Data parecer técnico – 04/07/2019

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 23,0395 ha de vegetação nativa sem destoca com objetivo de se implantar pastagem exótica na fazenda Campo Alegre matrícula 5.080 e 8.176 do Sr. Antônio José dos Santos localizada no município de São Roque de Minas.

OBS: Trata-se de fazendas confrontantes pertencentes a um mesmo proprietário e por isso vista como um só imóvel rural.

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Campo Alegre está localizado no município de São Roque de Minas e está concentrado em duas matrículas.

- Matrícula 5.080 - possui uma área total de 31,4300 ha no registro de imóveis e 31,2921ha no levantamento topográfico com 0,89 módulos fiscais. Possui 24,9029 ha com vegetação nativa típica de campo com algumas partes mescladas de capim exótico; 04,4261 ha de APP; 01,5975 ha de pastagem exótica; e 00,3656 de estradas.

- Matrícula 8.176 - possui uma área total de 19,3300 ha no registro de imóveis e 17,5777 ha no levantamento topográfico com 0,5 módulos fiscais. Possui 14,3573 ha com vegetação nativa típica de campo com algumas partes mescladas de capim exótico; 02,3773 ha de APP; e 00,6370 ha de pastagem exótica; e 00,2061 de estradas.

As duas matrículas juntas possuem uma área total de 50,7600 ha no registro de imóveis e 48,8698 ha no levantamento topográfico. Possui 39,2602 ha com vegetação nativa típica de campo com algumas partes mescladas de capim exótico; 06,8034 ha de APP; 02,2345 ha de pastagem exótica; e 00,5717 ha de estradas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de campo nativo.

A área de preservação permanente soma 06,2682 ha e encontra-se com sua vegetação bem preservada.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo; relevo plano a ondulado nas áreas próximas a APP.

Conforme o ZEE (idesisema.meioambiente) a vulnerabilidade natural é considerada média; a vulnerabilidade do solo a erosão é média; a prioridade para a conservação é alta.

O atlas biodiversitas considera a área prioritária para conservação.

A fazenda Campo Alegre não está inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Roque de Minas possui 58,15 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como pequi, jacarandá, murici, barbatimão, pau santo, pau terrinha, embaúbas dentre outras.

4_ Da área de Reserva Legal

A fazenda Campo Alegre possui Reserva Legal cadastrada no CAR com área de 10,7147ha, não sendo inferior aos 20% exigidos pela Lei 20.922.

A reserva legal foi demarcada em uma área de campo nativo bem preservado; faz divisa com APP proporcionando maior proteção aos recursos hídricos e criando corredores ecológicos para a fauna.

OBS: Não foi computada APP como reserva legal

A reserva legal cadastrada no CAR está em conformidade com a planta topográfica anexa ao processo

5_ Da autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca

A intervenção pretendida é a supressão de 23,0395 ha para o plantio de pastagem.

Toda a área solicitada para intervenção está inserida na matrícula 5.080.

Em vistoria foi constatado uma nascente intermitente (APP) que fez com que a área real para supressão caísse para 22,5189 ha. Sendo assim 00,5206 ha não são passíveis de supressão por se tratar de área de preservação permanente.

O pedido de supressão da vegetação nativa foi sem destoca por se tratar de área com vegetação característica de campo nativo, porém ocorre um fragmento com a presença de muitos indivíduos arbóreos que caracteriza a área como campo cerrado não sendo passível de supressão.

Há de se ressaltar que o plano de utilização pretendida descreve toda a área como sendo de campo nativo e não faz menção as espécies arbóreas encontradas nesse local.

Sendo assim 02,0000 ha não é passível de supressão por se tratar de uma área com vegetação mais expressiva de campo cerrado.

O proprietário também deve respeitar uma área de 15 metros de cada lado no entorno das grotas secas evitando os processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o córrego.

Sendo assim 01,2900 ha não é passível de supressão por se tratar de uma área prioritária para conservação do solo e dos recursos hídricos locais.

Os 19,2289 ha remanescentes para supressão tem inclinação mais suave, solo do tipo cambissolo mais profundo, vulnerabilidade do solo à erosão alta, porém a topografia mais plana viabiliza a exploração da área.

Portanto, fica recomendado que 19,2289 ha sejam autorizados para a supressão de vegetação nativa sem destoca.

A área passível de autorização está demarcada na planta topográfica.

Como a área em questão possui fitofisionomia de campo nativo não há o que se falar em rendimento lenhoso.

OBSERVAÇÃO: Ocorre na área de campo nativo algumas árvores isoladas de pequeno e médio que não serão suprimidas.

Não foram identificadas na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.

7_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa sem destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação com diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna e o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução da atividade, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das APP's e Reserva Legal, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

Respeitar as áreas de vegetação nativa no entorno das nascentes e das grotas secas em 15 metros de cada lado.

Não cortar nenhuma árvore isolada seja de pequeno ou médio porte

8_ Conclusão:

- Considerando que dos 23,0395 ha solicitados para supressão 00,5206 ha não são passíveis de autorização por ser área de preservação permanente (nascente).

- Considerando que dos 23,0395 ha solicitados para supressão 02,0000 ha não são passíveis de autorização por se tratar de uma área com vegetação mais expressiva, típica de campo cerrado, sendo que o plano de utilização pretendida apresentado descreve toda a área como de campo nativo e não faz menção as espécies arbóreas encontradas nesse local.

- Considerando que dos 23,0395 ha solicitados para supressão 01,2900 ha não são passíveis de autorização por se tratar de áreas no entorno das grotas secas fundamentais para conservação do solo e dos recursos hídricos locais

- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente cadastrada no CAR em área não inferior a 20% do imóvel e fora da APP.

O técnico sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa sem destoca em 19,2289 ha sem rendimento lenhoso, na fazenda Campo Alegre do Sr. Antônio José dos Santos localizada no município de São Roque de Minas.

Validade do DAIA: 24 (vinte e quatro) meses, considerando que o empreendimento não está vinculado a processo de AAF, e de acordo com o que define a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica do IEF URFBio/CO.

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução da atividade, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das APP's e Reserva Legal, impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos.

Respeitar as áreas de vegetação nativa no entorno das nascentes e das grotas secas em 15 metros de cada lado.

Não cortar nenhuma árvore isolada seja de pequeno ou médio porte

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER